

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000040-080/2025

Assunto: Acompanhar o procedimento referente à oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito de procedimentos investigatórios criminais conduzidos pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Bom Jesus/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93 resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à autoridade policial oficiante na comarca, às entidades de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas cidades integrantes da comarca, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Recomendação é *instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas* (art. 1º, caput, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo realizado pelo Ministério Público os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que o referido controle externo objetiva manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial voltada à segurança pública;

CONSIDERANDO que para cumprir seus misteres constitucionais, o ordenamento jurídico pátrio concedeu ao Ministério Público o poder de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar serviços públicos com eficiência, incluindo os de segurança pública, respeitando os direitos fundamentais assegurados aos administrados, competindo ao Ministério Público, reflexivamente, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção à infância é um dever da família, da sociedade e do Estado, com a imposição de se garantir à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à defesa contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, da Constituição Federal Brasileira);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU assegura à criança e ao adolescente “o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança” (art. 12.1)

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e prevê os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que o fluxo do depoimento especial atualmente existente tem

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

sua origem nas ações criminais em que se examina violência, principalmente sexual, e que o Poder Judiciário deve dar atendimento específico;

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

RESOLVE

EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Ministério Público e na Resolução nº 20/2007, do CNMP, com o escopo de recomendar à Excelentíssima Delegada da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Bom Jesus/PI, Dra. Roane Melo Bezerra, que adote as providências necessárias para que, nos inquéritos policiais ou outros procedimentos voltados à apuração de crimes praticados com violência ou grave ameaça contra crianças e adolescentes, sejam observadas, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes e providências:

- 1) Que se abstenha de realizar qualquer oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência fora dos parâmetros da Lei nº 13.431/2017, especialmente sem a observância do procedimento de depoimento especial, sob pena de violação de direito fundamental da criança e do adolescente e responsabilização funcional do(s) agente(s) envolvido(s);
- 2) Que adote a tomada do depoimento especial como forma prioritária de oitiva da criança ou adolescente, preferencialmente na modalidade de produção antecipada de prova, conforme dispõe a legislação e as normativas pertinentes (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018 e Resolução nº 299/2019 do CNJ);
- 3) Que promova a formação de outros elementos de prova, para além da oitiva da vítima, tais como: relatórios dos órgãos da rede de proteção, oitivas de testemunhas e profissionais envolvidos, exames periciais dos vestígios da infração penal, entre outros meios de prova legalmente admitidos.

Adverta-se que o não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Fixa-se o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem ciência da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça o **posicionamento a ser adotado frente a seu conteúdo**.

A partir da data da entrega da presente **recomendação**, o Ministério Público considera seus destinatários como **pessoalmente cientes**.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, encaminhe-se cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP); ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP); ao Centro Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJE